



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: REGINALDO MACÁRIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE: KADMO CARRIÇO CORREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: CELIO ROBERTO CAMPOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: REGINALDO MACÁRIO

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO**LICITAÇÕES****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022****PROCESSO LICITATORIO 073/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.270.817/0001-69, representado pelo **Sr. Kadmo Carriço Correa**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Rua João Nicolau dos Santos, nº 351, Jardim Eldorado III, na cidade de Deodápolis - MS, portador do RG nº 001.043.347 SSP/MS, CPF nº 699.765.461-49, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEIS E DIETA ENTERAL**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial RP nº 035/2022**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 073/2022**.

DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:

Empresa: **MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.613.881/0001-30, com sede na Av. Doutor Adolpho Miraglia nº 1-40, CEP 17.012-648, Bairro Vila Regina na Cidade de Bauru – SP, neste ato representado pelo **Sª. Liliana Renata Pires Correia**, profissão administradora, brasileira, estado civil casada, portador do RG nº 27.713.330-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 200.110.588-62, residente e domiciliado na Rua México nº 12-27, Jardim Terra Branca, CEP 17054-090, na cidade de Bauru/SP.

Empresa: **LÍDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.170.314/0001-05, com sede na Av. Marília nº 838. CEP 87.470-000, Centro na Cidade de Mariluz – PR, neste ato representado pelo **Sr. Vinicius Dinel da Silveira**, profissão empresário, brasileiro, estado civil casado, portador do RG nº 31.721.815-1 SSP/PR e do CPF/MF nº 347.920.548-85, residente e domiciliado na Av. Marília nº 877. CEP 87.470-000, Centro na Cidade de Mariluz – PR.

Empresa: **MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.259.043/0001-54, com sede na Rua Geraldo Agostinho Ramos nº 410, CEP 79.060-080, Bairro Jardim Paulista, na Cidade de Campo Grande – MS., neste ato representado pelo **Sr. Sérgio Duarte Coutinho Junior**, profissão Advogado, brasileiro, estado civil casado, portador do RG nº 001.208.309 SEJUS/MS e do CPF/MF nº 013.025.371-56, residente e domiciliado na Rua Jintoko Minei, 2702 nº 45, Jardim/Bairro Royal Park, CEP 79.021-450, na cidade de Campo Grande/MS.

Empresa: **CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.749.558/00011-13, com sede na Av. Presidente Castelo Branco nº 4306, CEP 87.501-170, Bairro Zona I na Cidade de Umuarama – PR, neste ato representado pelo **Sr. Anderson Torres dos Santos**, profissão empresário, brasileiro, estado civil divorciado, portador do RG nº 6.376.080-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 885.410.539-20, residente e domiciliado na Av. Curitiba, nº 403, Jardim/Bairro Lovat, CEP 87520-000, na cidade de Umuarama/PR..

Empresa: **BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.396.672/0001-51, com sede na Rua Pontalina nº 171 – Salão 01, CEP 79.060-540, Bairro Vila Santo Eugenio na Cidade de Campo Grande – MS, neste ato representado pelo **Sr. Aparecido Gonçalves de Araujo**, profissão empresário, brasileiro, estado civil casado, portador do RG nº 258542 SEJUSP/MS. e do CPF/MF nº 421.295.831-72, residente e domiciliado na Rua Curicaca nº 47, Bairro Vila Manoel Secco Thome, CEP 79.108-220, na cidade de Campo Grande/MS.

Empresa: **HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.064.780/0001-33, com sede na Rua Governador Ney Braga nº 4335 – Sala 02, CEP 87.501-330, Bairro Zona I na Cidade de Umuarama – PR, neste ato representado pelo **Sr. Hediney José Prando**, profissão empresário, brasileiro, estado civil casado, portador do RG nº 3.397.168-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 602.554.719-04, residente e domiciliado na Av, Doutor Rui Ferraz de Carvalho nº 4344, apartamento 201, Zona I CEP 87501-250, na cidade de Umuarama/PR.

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento futuro de Dietas Enteral e Fraldas Descartáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para Aquisição futura de Fraldas Descartáveis e Dieta Enteral para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município, conforme os itens, especificações, quantias, marcas e valores abaixo relacionadas:

| Empresa: MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA | | | | | | | | | |
|---|--|-------|-----------------------|----------|------------------|--|--|--|--|
| Item | Especificação dos materiais | Quant | Marca/ Fab | V. Unit. | V. Total R\$ | | | | |
| 01 | ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ PARA PACIENTES EM NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, COM CASEINATO DE CALCIO, PROTEINA ISOLADA DE SOJA, E/OU PROTEINA ISOLADA SORO LEITE, COM PRESENÇA DE FOS E INULINA, COM ATÉ NP MAXIMO 3 GRAMAS DE GORDURA SATURADA EM 1 LITRO DA PREPARAÇÃO NA DILUIÇÃO PADRÃO. OSMOLALIDADE MINIMO 456 MAXIMO 498 (m0sm/KG DE ÁGUA) . ISENTO DE LACTOSE. LATA DE 800 GRAMAS. | 150 | TRO- PHIC FIBER | 57,30 | 8.595,00 | | | | |
| 04 | DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA: CONC. SR. E/OU ISOL.SOJA E/OU ISOL.LTE E/OU CASEI., FONTE DE CARBOIDRATO: XAROPE MILHO E/OU SACAROSE E/OU MALTODEXTRINA, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E/OU LEC.SOJA, COMPONENTES ADICIONAIS: VIT.,MIN. E FIBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE GLÚTEN, SABOR: C/OU S/ SABOR. VALIDADE: 12 MESES. EMBALAGEM DE 1 LT. | 200 | TRO- PHIC FIBER | 30,30 | 6.060,00 | | | | |
| Valor Total R\$ | | | | | 14.655,00 | | | | |
| Empresa: LÍDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | | | | | | | | | |

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

| Item | Especificação dos materiais | Quant | Marca/ Fab | V. Unit. | V. Total R\$ | | | | |
|---|---|-------|---------------------------|-------------|-----------------|--|--|--|--|
| 06 | EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - TIPO DE EQUIPO: P/NUTRIÇÃO ENTERAL. MATERIAL: PVC CRISTAL. COMPRIMENTO: MÍN. 120 CM. TIPO CÂMARA: CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR TIPO GOTEJADOR: GOTA PADRÃO. TIPO PINÇA: REGULADOR DE FLUXO TIPO "V". TIPO CONECTOR: CONECTOR P/ SONDA ESCALONADO C/ TAMPA. ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. | 3000 | DESCAR-PACK | 1,20 | 3.600,00 | | | | |
| Valor Total R\$ | | | | | 3.600,00 | | | | |
| Empresa: MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI - EPP | | | | | | | | | |
| Item | Especificação dos materiais | Quant | Marca/ Fab | V. Unit. | V. Total R\$ | | | | |
| 02 | DIETA ENTERAL - ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. USO: ENTERAL OU ORAL. CARACTERÍSTICAS: HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA. FONTE DE PROTEÍNA: CASEINATO E/OU PTN SOJA E/OU SORO LEITE. FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA. FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEG.E/OU TCM E/OU LEC.SOJA. COMPONENTES ADICIONAIS: AA'S, VIT., MINERAIS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO GLÚTEN, LACT., SACAROSE. SABOR: C/ OU S/ SABOR. VALIDADE: 12 MESES. EMBALAGEM DE 1 LT. | 300 | NESTLÉ/ ISOSOURCE 1,5 | 22,40 | 6.720,00 | | | | |
| 03 | DIETA ENTERAL - ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. USO: DIETA ENTERAL. CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA. FONTE DE PROTEÍNA: PTN ISOLADA SOJA. FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA. FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEG.E/OU TCM E/OU LEC.SOJA. COMPONENTES ADICIONAIS: AA'S,VIT., MINERAIS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO GLÚTEN, LACT., SACAROSE. SABOR: C/SABOR. VALIDADE: 12 MESES. EMBALAGEM DE 1 LT. | 200 | NESTLÉ/ ISOSOURCE SOYA | 17,00 | 3.400,00 | | | | |

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

| | | | | | | | | | |
|---|---|--------------|-------------------------------|---------------------|---------------------|--|--|--|--|
| 05 | DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. USO: ENTERAL OU ORAL. CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA: 50% CASEINATO DE CÁLCIO E 50 % PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. FONTE DE CARBOIDRATO: 100% MALTODEXTRINA. FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEG ,TCM E/OU ÓLEO PEIXE E/OU LEC. SOJA. COMPONENTES ADICIONAIS: AA'S, VIT.,- MINERAIS, FIBRAS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO GLÚTEN, LACT., SACAROSE. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: 44% CARBOIDRATO, 39% LIPÍDIO, 17 % PROTEÍNA. SABOR: C/ OU S/ SABOR. VALIDADE: 12 MESES. EMBALAGEM DE 1 LT. | 400 | NESTLÉ/ ISOSOUR- CE 1,5 | 27,00 | 10.800,00 | | | | |
| TOTAL R\$ | | | | | 20.920,00 | | | | |
| Empresa: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | | | | | | | | | |
| Item | Especificação dos materiais | Quant | Marca/ Fab | V. Unit. | V. Total R\$ | | | | |
| 11 | FRALDA DESCARTÁVEL. TIPO: HIPOALERGÊNICO. TIPO FORMATO: ANATÔMICO. TAMANHO: PEQUENO E/OU RN, PESO USUÁRIO: ATÉ 5 KG (APROXIMADAMENTE) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL. TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS. TIPO USUÁRIO: INFANTIL. USO: ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO. USO: HOSPITALAR. UNIDADE: TIRA DE FRALDAS | 1000 | HUGGIES | 0,90 | 900,00 | | | | |
| TOTAL R\$ | | | | | 900,00 | | | | |
| Empresa: BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | | | | | | | | |
| Item | Especificação dos materiais | Quant | Marca/ Fab | V. Unit. | V. Total R\$ | | | | |
| 12 | FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL MINIMO 300 ML - MATERIAL: POLIETILENO ALTA RESISTÊNCIA ATÓXICO. COR: TRANSPARENTE CAPACIDADE: MÍNIMO 300 ML. APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO ENTERAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA ROSCA RÁPIDA COM LACRE. BICO ENCAIXE EQUIPO EM HÍMEN, FUNDO C/ ALÇA PARA FIXAÇÃO EM SUPORTE. TIPO: GRADUAÇÃO 50/50ML EM RELEVO. PERMITE TRATAMENTO TÉRMICO (AQUECIMENTO, RESFRIAMENTO) DE SOLUÇÕES. | 3000 | BIOBASE | 0,99 | 2.970,00 | | | | |

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

| TOTAL R\$ | | | | | 2.970,00 | | | | |
|---|--|-------|-------------------|-------------|------------------|--|--|--|--|
| Empresa: HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA | | | | | | | | | |
| Item | Especificação dos materiais | Quant | Marca/ Fab | V. Unit. | V. Total R\$ | | | | |
| 07 | FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO GRANDE, PESO USUÁRIO ACIMADE 70 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVE L, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, USO ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO. UNIDADE: TIRA DE FRALDAS. | 22200 | SAFETY CONFORT | 1,00 | 22.200,00 | | | | |
| 08 | FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO PEQUENO, PESO USUÁRIO ATÉ 40 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USUÁRIO ADULTO, USO ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO. UNIDADE: TIRA DE FRALDAS. | 2500 | SAFETY CONFORT | 0,86 | 2.150,00 | | | | |
| 09 | FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO MÉDIO, PESO USUÁRIO DE 40 A 70 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVE L, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USUÁRIO ADULTO, USO ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO. UNIDADE: TIRA DE FRALDAS. | 13000 | SAFETY CONFORT | 1,00 | 13.000,00 | | | | |
| 10 | FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: EXTRA GRANDE, PESO USUÁRIO: ACIMA DE 120 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, USO: ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO. UNIDADE: TIRA DE FRALDAS. | 4500 | SAFETY CONFORT | 1,20 | 5.400,00 | | | | |
| TOTAL R\$ | | | | | 42.750,00 | | | | |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 85.795,00 | | | | |

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas acima de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022**, a saber.

Em cada fornecimento dos materiais decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 035/2022, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos materiais o preço unitário a ser pago e o constante dos lances final apresentado no Pregão 035/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital do Pregão 035/2022.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do fornecedor dos materiais, todas as despesas tais como transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição dos materiais objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos materiais mediante a realização de pesquisa de mercado;

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados:

Notificar o fornecedor/prestador de serviços para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, a pessoa a seguir: **Caroline Aparecida Guimarães Canupa**, CPF 089.437.349-80, nomeada pela Portaria nº 005/2021 de 24 de fevereiro de 2021, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal 7.892/2013, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociação com os fornecedor/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a media apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados o fornecedor poderá mediante requerimento devidamente fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos fornecimentos, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado á época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior á media daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento, decorrente do fornecimento dos materiais, será de **30 dias** após a entrega dos materiais, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até **05 cinco dias** corridos após a data de sua apresentação valida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributarias na forma da lei.

Os Pagamentos serão efetuados por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor deverá indicar na Proposta de Preços o numero da conta corrente, da agencia e do banco.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço do medicamento e o nome do fornecedor.

Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações dos materiais.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital e Ata de Registro de Preços.

Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

Executar a entrega mediante requisição ou autorização de fornecimento por escrito;

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionado ao objeto contratado.

Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Registro de Preços;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Aceitar nas mesmas condições contratuais a inclusão de novos materiais, caso o município venha adquirir e também os acréscimos e supressões.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através da dotação orçamentária: 1 - Fundo Municipal de Saúde, 9 - Secretaria Municipal de Saúde, 18 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto de Atividade 2073 - Manutenção da Assistência Farmacêutica. Fontes 002, 0014 e 0031. Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos serviços em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos serviços;

a) advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

VI - Encaminhar a Procuradoria Jurídica do município a proposição de aplicação das seguintes sanções;

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretario de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- I) - Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.
- II) - Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Deodápolis / MS, 31 de maio de 2022.

Kadmo Carriço Correa

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

EMPRESAS DETENTORAS:

Representantes:

Nome: **Liliana Renata Pires Correia**

CPF: 200.110.588-62

RG: 27.713.330-0 SSP/SP

Empresa: **MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**

Nome: **Vinicius Dinel da Silveira**

CPF: 347.920.548-85

RG: 31.721.815-1 SSP/PR

Empresa: **LÍDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**

Nome: **Sérgio Duarte Coutinho Junior**

CPF: 013.025.371-56

RG: 001.208.309 SEJUS/M

Empresa: **MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI - EPP**

Nome: **Anderson Torres dos Santos**

CPF: 885.410.539-20

RG: 6.376.080-3 SSP/PR

Empresa: **CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

Nome: **Aparecido Gonçalves de Araujo**

CPF: 421.295.831-72

RG: 258542 SEJUSP/MS

Empresa: **BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Nome: **Hediney José Prando**

CPF: 602.554.719-04

RG: 3.397.168-5 SSP/PR

Empresa: **HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021****PROCESSO LICITATORIO Nº 076/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021****PARTES: Município de Deodápolis – MS, e as empresas: MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA - EPP e FACPROMA-TRANSPORTES EM GERAL – FÁBRICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MADEIRA EIRELI – EPP****OBJETO Fornecimento futuro de Madeiras Serradas, destinada a Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente.****PREÇOS:** Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre

| Empresa: MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA – EPP | | | | | |
|--|--|------------------------|-------------------------|----------------|--------------------|
| Item | Especificações das Madeiras | Nome Madeira | Quant. | V Unit. | Valor Total |
| 01 | MADEIRA SERRADA PARA PONTE ESPÉCIES: SUCUPIRA (Bowdichia Spp e Diplotropis Spp.), ANGICO (Anathenantha macrocarpa), JATOBÁ (Hymenaea spp.), GARAPEIRA (Apuleia leiocarpa), ITAUBA (Mezilaurus itauba), FAVEIRO (Parkia spp.) MEDINDO: 5,5M de comprimento, 7cm espessura/altura podendo ter 30, 25 ou 20cm de largura. | SUCUPIRA BOWDICHIAS | 52,30 M ³ | 4.125,00 | 215.737,50 |
| 03 | MADEIRA SERRADA PARA PONTE ESPÉCIES: SUCUPIRA (Bowdichia Spp e Diplotropis Spp.), ANGICO (Anathenantha macrocarpa), JATOBÁ (Hymenaea spp.), GARAPEIRA (Apuleia leiocarpa), ITAUBA (Mezilaurus itauba), FAVEIRO (Parkia spp.) MEDINDO: 8M de comprimento, 40cm de espessura/ altura e 30cm de largura. | SUCUPIRA BOWDICHIAS | 29,40 M ³ | 4.178,00 | 122.833,20 |
| 05 | MADEIRA SERRADA PARA PONTE ESPÉCIES: SUCUPIRA (Bowdichia Spp e Diplotropis Spp.), ANGICO (Anathenantha macrocarpa), JATOBÁ (Hymenaea spp.), GARAPEIRA (Apuleia leiocarpa), ITAUBA (Mezilaurus itauba), FAVEIRO (Parkia spp.) MEDINDO: 8M de comprimento, 40cm de espessura/altura e 30cm de largura. | SUCUPIRA BOWDICHIAS | 9,00 M ³ | 4.178,00 | 37.602,00 |

VALOR TOTAL R\$**376.172,70**

| Empresa: FACPROMA-TRANSPORTES EM GERAL – FÁBRICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MADEIRA EIRELI – EPP | | | | | |
|--|--|-----------------------|------------------------|----------------|--------------------|
| | Especificações das Madeiras | Nome Madeira | Quant. | V Unit. | Valor Total |
| 02 | MADEIRA SERRADA PARA PONTE ESPÉCIES: SUCUPIRA (Bowdichia Spp e Diplotropis Spp.), ANGICO (Anathenantha macrocarpa), JATOBÁ (Hymenaea spp.), GARAPEIRA (Apuleia leiocarpa), ITAUBA (Mezilaurus itauba), FAVEIRO (Parkia spp.) MEDINDO: 6M de comprimento, 15cm de espessura/altura e 15cm de largura. | FAVEIRO PARKIA SPP | 5,40 M ³ | 4.000,00 | 21.600,00 |
| 04 | MADEIRA SERRADA PARA PONTE ESPÉCIES: SUCUPIRA (Bowdichia Spp e Diplotropis Spp.), ANGICO (Anathenantha macrocarpa), JATOBÁ (Hymenaea spp.), GARAPEIRA (Apuleia leiocarpa), ITAUBA (Mezilaurus itauba), FAVEIRO (Parkia spp.) MEDINDO: 5,5M de comprimento, 7cm espessura/altura podendo ter 30, 25 ou 20cm de largura. | FAVEIRO PARKIA SPP | 17,00 | 4.090,00 | 69.530,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 91.130,00 |

PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Deodápolis / MS, 18 de junho de 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2022 AO CONTRATO 005/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e a Empresa **VIPE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA – ME.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Clausula Sexta – Prazo e Cláusula Quarta – do Valor do Contrato em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO: A Cláusula Sexta - Do Prazo do Contrato nº 005/2021, de Vigência do presente instrumento contratual, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, iniciando-se em 25/05/2022 e encerrando - se em 24/08/2022.

DO VALOR: A Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato fica Acrescida a importância de R\$ 12.843,75 (doze mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57 inciso II § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 005/2021.

ASSINAM: Kadmo Carriço Correa - Pela Contratante e Alexandre Augusto de Matos - Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 24 de maio de 2022.

PROCURADORIA JURIDICA**LEI MUNICIPAL Nº 790, DE 31 DE MAIO DE 2022**

“Acrescenta dispositivo a lei municipal nº 662 de 07 de dezembro de 2017 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta § 4º, ao artigo 13, da Lei Municipal nº 662/2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 13.....:

§ 4º -100% (cem por cento) dos recursos do ICMS Ecológico (arrecadados) serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA. .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a lei municipal nº 662/2017 de 07 de dezembro de 2017.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação da supressão e poda de espécimes arbóreos, assim como o estabelecimento de critérios de arborização no Município de Deodápolis/MS e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I**DA PODA DE ÁRVORES**

Art. 1º. A vegetação o local nativa e as demais formas de vegetação de utilidade reconhecida de qualquer espécie, nos passeios, vias e logradouros públicos, são consideradas bens de interesse comum a todos e ficam sob a proteção do Município, sendo seu uso, manejo e proteção regulada por esta Lei e pela legislação em vigor.

Art. 2º. A poda poderá ser realizada pelo proprietário do imóvel desde que obedeça aos seguintes critérios:

I – Poda de formação: aquela efetuada em árvores jovens, que necessitam condução para adequada formação da copa;

II – Poda de correção: aquela efetuada para corrigir eventuais desvios da copa, injúrias mecânicas ou fitossanitárias, sendo poda de equilíbrio, poda de levantamento de copa e poda de limpeza;

III – Poda de manutenção: aquela efetuada para preservar a copa com o maior número possível de ramos produtivos. Inclui principalmente a eliminação de ramos mortos, a supressão de ramos vivos que cresceram mal orientados e a remoção de ramos excessivos.

Art. 3º. A poda de árvores nos passeios, vias e logradouros públicos que estejam em conflito com a rede elétrica e seus equipamentos, devido ao alto grau de periculosidade do procedimento, é de responsabilidade da concessionária de energia que atende ao município e deverá ser realizada de forma a garantir a continuidade do fornecimento do serviço, a segurança dos usuários e não ocasionar danos irreversíveis ao indivíduo arbóreo.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 4º. O corte de árvores nos passeios, vias e logradouros públicos do perímetro urbano, somente será autorizado, quando:

- I – Em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, comprovadamente através de planta e projetos da obra;
- II – Quando o estado fitossanitário e a senescência da árvore justificar;
- III – Quando a árvore ou parte dela, apresentar risco iminente de queda que não possa ser solucionado com poda;
- IV – Nos casos em que a árvore esteja causando danos permanentes ao patrimônio público ou privado;
- V – Quando houver conflito com rede elétrica, equipamentos urbanos preexistentes ou sistemas de água, esgoto e drenagem pluvial e que não possa ser solucionado apenas com poda;
- VI – Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- VII – Quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada;
- VIII – Quando impedir ou reduzir a visibilidade dos sinais de trânsito e não possa ser resolvido com poda.

§ 1º - Se a remoção da árvore causar danos ao patrimônio público caberá ao requerente do corte ressarcir os danos ao erário municipal.

§ 2º - Quando da autorização para corte, deverá o Município exigir, mediante Termo de Compromisso, o plantio ou a doação de 02 (duas) a 05 (cinco) mudas de espécies recomendadas pela Agência Municipal de Meio Ambiente, por árvore removida.

§ 3º - Quando da autorização para corte de árvore protegida por Lei a mesma dependerá de requerimento feito diretamente ao Órgão Superior, não tendo competência a Agência Municipal de Meio Ambiente realizar tais autorizações.

Art. 5º. O pedido para o corte e ou a supressão de árvores, deverá ser encaminhado à Agência Municipal do Meio Ambiente, através do preenchimento de formulário próprio da agência, assinado pelo proprietário, seu representante legal, possuidor, morador e ou inquilino do imóvel onde está localizada a árvore.

Parágrafo Único. O Formulário de pedido prévio deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome completo do requerente, CPF e ou RG, CNPJ em caso de pessoa jurídica, endereço do requerente ou do imóvel, localização da árvore, motivo da solicitação, nome de quem irá executar o corte/supressão, assinatura do requerente e a menção que o corte e ou a supressão só poderá ocorrer posteriormente a autorização, sob pena de penalidades previstas em lei.

Art. 6º. A Agência Municipal do Meio Ambiente providenciará visita técnica ao local, visando aferir a real necessidade de corte e ou supressão, verificando se há o consentimento do proprietário (caso o requerente não seja o proprietário do imóvel), e caso positivo, o técnico emitirá parecer favorável à autorização, que deverá ser assinado pelo Diretor da Agência Municipal do Meio Ambiente ou seu substituto legal.

Parágrafo Único. A autorização para corte e ou a supressão de árvores só será concedida se o espécime apresentar, no mínimo, uma das seguintes características:

- I. Causa danos permanentes comprováveis ao patrimônio público ou privado;
- II. Apresentar risco iminente a integridade física do requerente ou terceiros;
- III. Causar obstrução incontornável a realização de obra de interesse público ou privado;
- IV. Quando o estado fitossanitário da espécie a justificar;
- V. Quando se tratar de espécie invasora, com propagação prejudicial comprovada;
- VI. Nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos.

Art. 7º. O corte, poda e a supressão de árvores no interior dos terrenos privados dependerão da licença da Municipalidade, obedidas as disposições da legislação pertinente, especialmente o Código Florestal Brasileiro.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 8º. A autorização para supressão de exemplares arbóreos em áreas urbanas de domínio privado é de competência da Município de Deodápolis e só será permitida após a emissão de parecer técnico por parte da Patrulha Ambiental.

Art. 9º. É expressamente proibido:

I – O desmatamento de florestas situadas em encostas com declividade superior a 40º e em áreas cujo solo tenha fragilidade morfodinâmica;

II – Atear fogo em florestas, unidades de conservação, reservas, lavouras, pastagens, campos nativos, matos e demais formas de vegetação;

III – O corte de plantas protegidas por Lei Estadual ou Federal, salvo com autorização expressa da autoridade competente;

IV – A colocação de pregos, arames, faixas, cartazes, holofotes, lâmpadas, equipamentos, bem como qualquer outro objeto ou tipo de pintura nas árvores das calçadas e outros logradouros públicos, qualquer que seja o objetivo;

V – Produzir plantas geneticamente modificados, salvo com autorização específica expressa em Lei ou Decreto do Poder Executivo Municipal desde que, comprovadamente, não coloque em risco a saúde, o meio ambiente e a renda do agricultor, sem prejuízo da observância da legislação federal e estadual pertinentes;

§ 1º - Para que não seja prejudicada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore importará no imediato plantio da mesma ou de nova árvore em ponto tão próximo quanto possível da antiga localização.

§ 2º - O órgão competente da Municipalidade poderá fazer a supressão ou o sacrifício de árvores nos logradouros públicos e privados, desde que seja imprescindível.

Art. 10. Não é permitido o uso das áreas, públicas ou privadas, de preservação permanente para atividades degradadoras do ambiente, sendo somente permitidas atividades compatíveis com a preservação e recuperação, tais como a pesquisa e educação ambiental, dentro dos limites constantes em projetos aprovados por órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ARBORIZAÇÃO

Art. 11. Os critérios para arborização nas áreas de domínio público urbano, será de acordo com a vigência desta Lei:

I - Em ruas que possuem uma largura igual ou superior à 14m (quatorze metros), será permitido o plantio de espécie arbórea, de porte pequeno, nas calçadas que dão suporte à rede de energia elétrica, enquanto que, nas calçadas opostas, serão permitidos os plantios de espécies arbóreas de porte médio;

II - Em ruas que possuem uma largura inferior a 14m (quatorze metros) apenas serão permitidos os plantios de espécies arbóreas de porte pequeno;

III - Em avenidas que possuem canteiro central com largura inferior a 3,5m (três metros e cinquenta centímetros) será permitido o plantio exclusivo por parte do poder público;

IV - Nas calçadas laterais, serão permitidos os plantios de espécies arbóreas de porte pequeno, com distanciamento de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) do muro;

V - Entre uma árvore e outra, deverá apresentar um espaço mínimo de 5,00m (cinco metros), devendo ser respeitado o afastamento de 5,00m (cinco metros) na esquina e com relação aos postes, obedecendo à determinação desta municipalidade;

VI - As mudas de árvores poderão ser fornecidas pela Prefeitura Municipal, através da Agência Municipal do Meio Ambiente, podendo o munícipe efetuar, às suas expensas, o plantio de árvores em áreas de domínio público, junto à sua residência ou terreno, desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Lei, bem como as normas técnicas exigidas pela Agência Municipal do Meio Ambiente;

VII - A Agência Municipal do Meio Ambiente indicará as espécies arbóreas de porte pequeno, médio e grande a serem plantadas nos respectivos locais, com preferência para as espécies nativas;

VIII - As árvores existentes nas áreas de domínio público no perímetro urbano, que se afigurem inadequadas ao paisagismo e ao bem estar público, serão paulatinamente substituídas pelo Município de Deodápolis por espécies mais adequadas, sem a incidên-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

cia de ônus aos munícipes.

Parágrafo único. É vedado aos munícipes efetuar o plantio de qualquer espécime nos canteiros centrais dos logradouros públicos, restando tal atividade exclusivamente ao poder público, que a procederá, através de agentes públicos municipais, nos moldes estabelecidos no inciso III, excepcionalmente poderá ser autorizado aos municípios nos termos da Lei Municipal 702/2019.

Art. 12. Os munícipes que efetuarem o plantio de espécies arbóreas, descumprindo os critérios estabelecidos nesta Lei, serão notificados, pela Agência Municipal do Meio Ambiente, a fim de que efetuem as devidas modificações.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES

Art. 13. Constitui infração ambiental toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou da Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 14. Considera-se infrator quem cometer, mandar, constringer, induzir ou auxiliar alguém a praticar infração, os agentes da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 15. A coautoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infrações, implicam em responsabilidades solidárias com os autores, sujeitando os coautores e cúmplices as mesmas penas.

Art. 16. Apurada a responsabilidade de diversos infratores não vinculados entre si, por coautoria ou cumplicidade, impor-se-á a cada um a pena correspondente à infração que houver cometido.

Art. 17. Nenhuma pena ambiental será cominada, imposta ou alterada, nem qualquer pessoa considerada infrator, senão em virtude deste Código ou da Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 18. O descumprimento às disposições da presente lei sujeitará o responsável ao pagamento de multas, arbitradas em valores correspondentes a Unidade Fiscal de Deodápolis - UFIDs, nas seguintes hipóteses:

I - Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, independentemente da responsabilização civil ou penal cabível.

II - A lavratura dos autos de Notificação ou infração será efetuada pelo Agente Fiscal de Obras e Posturas. Em caso de recurso o mesmo será apreciado e jugado pelo Diretor da Agência Municipal do Meio Ambiente.

III - O prazo para recorrer será de 8 (oito) dias a contar da data de Notificação da Infração. Após o vencimento será encaminhado à Agência Fazendária Municipal, sendo o procedimento realizado de acordo com o Código de Posturas.

Parágrafo Único .O débito fiscal não pago no prazo legal será inscrito em dívida ativa.

Art. 19. Além das penalidades previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal, e sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, as pessoas físicas ou jurídicas, que infringirem as disposições desta Lei ficarão sujeitas cumulativamente às seguintes penalidades;

I - Multa no valor de 50 (cinquenta) UFIDs, à época da infração, por espécime arbórea suprimida, dobrada sucessivamente a cada reincidência, valor esse que será investido nas áreas verdes do município de Deodápolis;

II - Ressarcimento ao Município de Deodápolis dos custos totais de replantio, monetariamente corrigidos até a data do pagamento.

§ 1º - As multas poderão ter a sua exigibilidade suspensa, mediante Termo de Compromisso perante a autoridade competente, no qual o infrator assume o compromisso de corrigir e interromper a degradação ambiental.

§ 2º - Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter uma redução de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor original.

§ 3º - As penalidades pecuniárias poderão ser transformadas em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção am-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

biental, a serem cumpridas pelo infrator.

Art. 20. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem os critérios de arborização estabelecidos nesta lei e não derem fiel cumprimento à notificação procedida pela Agência Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 12º, ficarão sujeitas às penas:

- I – De ressarcimento dos danos e prejuízos causados às propriedades públicas ou privadas, pelas árvores indevidamente plantadas, com a incidência da correção monetária até a data do pagamento;
- II - De ressarcimento dos custos de substituições ou supressões das árvores indevidamente plantadas, ao Município de Deodápolis, monetariamente corrigido

Art. 21. Responderão solidariamente pelas infrações cometidas, quer quanto à supressão ou à poda, ou ainda, ao plantio inadequado:

I - O autor material;

II - O mandante;

III - Quem de qualquer forma, concorrer para a prática da infração.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 074/2022 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre o horário reduzido nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Deodápolis, no dia 24 de junho de 2022 e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Show – Festa de São João, que ocorrerá no próximo dia 24 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento nas repartições públicas do município de Deodápolis/MS, no dia 24 de junho de 2022, será das 7h até às 13h.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços que por sua natureza ou característica especial não possa ter alterado seu período diário de execução ou não devam sofrer solução de continuidade.

Art. 2º O expediente voltará ao normal na segunda-feira dia 27 de junho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 09 de junho de 2022.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

EMPENHOS**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 10/06/2022

Nº do empenho : 981/22

Ordinário

Processo : AF-1102/2022

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41

Município: Deodápolis

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO
 Unidade: 07.13 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 Funcional: 12.365.0012 - MAC-ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
 Projeto/Atividade: 2.025 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR (PRÉ-ESCOLA)
 Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001 (0001) - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Código reduzido: 000103

| | | | |
|------------------|-----------|-----------------------|-----------|
| Dotação Inicial: | 31.000,00 | Empenhos anteriores : | 11.352,45 |
| Suplementações: | 14.100,00 | Valor do empenho : | 1.048,50 |
| Anulações: | 31.159,59 | Valor Anulado: | 0,00 |
| Total (A) : | 13.940,41 | Total (B) : | 12.400,95 |
| | | Saldo (A - B) : | 1.539,46 |

Credor: 16170 MUSSURY & ARAUJO LTDA

Endereço: R PONTA PORA, 6671, *****

Cidade: Dourados

UF: MS

C.N.P.J.: 35.962.041/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Fone: 67992952220

Conta Corrente:

Fax:

Especificação: 1

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CARNES, FRIOS E LATICÍNIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS. (Licitação Nº: 22/2022-PR)

Fonte de recursos : Vinculados

Total geral : 1.048,50

Fica empenhada a importância de 1.048,50 (um mil quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

Fundamento legal :

Data :

Modal. licitação : Pregão Presencial

Número : 22/2022/2022

Data : 18/04/2022

Contrato :

Data :

Encarregado do serviço

Credor

FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO
CONTADORA CRC MS-010897/O-9JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SEC. DE GESTAO ADM E FINANÇAS

PORTARIAS**PORTARIA Nº 019/2022 DE 06 DE JUNHO DE 2022**

“Designar a Servidora que menciona e dá outras providências”.

MARCIA CRISTINA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social de Deodápolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 016/2021.

RESOLVE

ARTIGO 1º - DESIGNAR a Servidora Pública Municipal a SRª **EDNA DOS SANTOS SOUZA**, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de **MERENDEIRA**, para prestar atividades inerentes ao Cargo na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEMED** desta Prefeitura.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação e seus efeitos retroagem a 01 de Junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de Junho de 2022.

MARCIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 020/2022 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

“Concede licença a Servidora que menciona e dá outras providências”.

MARCIA CRISTINA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social de Deodápolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 016/2021.

RESOLVE

ARTIGO 1º **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde a SRª **VIVIANE RABELO BEZERRA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **RECEPCIONISTA**, pelo prazo de 07 (sete) dias, contados a partir de 27/04/2022, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme laudo médico Pericial de 12/05/2022.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 27/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de Junho de 2022.

MARCIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PORTARIA Nº 191/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe a Readaptação de Servidor Publico Municipal que menciona e dá outras providências”.

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 016/2021.

RESOLVE

ARTIGO 1º FICA concedida a readaptação profissional a Servidora Pública Municipal a **SRª EDNA DOS SANTOS SOUZA, Matrícula nº 586/01**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MERENDEIRA**, para **INSPETORA DE ALUNOS na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção medica.

ARTIGO 2º- A servidora será readaptada provisoriamente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir de 19 de Março de 2022. Conforme I do Artigo 14 da LCM nº 006 de 16/12/2015. (ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS).

ARTIGO 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 19 de Março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Junho de 2022.

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL

Secretario Municipal de Educação

PORTARIA Nº 192/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe a Readaptação de Servidor Publico Municipal que menciona e dá outras providências”.

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 016/2021.

RESOLVE

ARTIGO 1º FICA concedida a readaptação profissional a Servidora Pública Municipal a **SRª EMMANUELLE DE OLIVEIRA E SILVA, Matrícula nº 2665/01**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MERENDEIRA**, para **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção medica.

ARTIGO 2º- A servidora será readaptada provisoriamente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir de 26 de Abril de 2022. Conforme I do Artigo 14 da LCM nº 006 de 16/12/2015. (ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS).

ARTIGO 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 26 de Abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Junho de 2022.

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL

Secretario Municipal de Educação

PORTARIA Nº 193/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe a Readaptação de Servidor Publico Municipal que menciona e dá outras providências”.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 016/2021.

RESOLVE

ARTIGO 1º FICA concedida a readaptação profissional a Servidora Pública Municipal a **SRª LUZIA JOSE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 327/01**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA**, para Função de COORDENADORA DE ESCOLA no Distrito de Vila União - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção medica.

ARTIGO 2º- A servidora será readaptada provisoriamente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir de 14 de Fevereiro de 2022. Conforme Artigo 36 da LCM nº 458/2004 de 14/12/2004. (ESTATUTO DO MAGISTERIO DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS).

ARTIGO 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 14 de Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Junho de 2022.

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL

Secretario Municipal de Educação

PORTARIA Nº 089/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“Designar Servidor que menciona e dá outras providências”.

KADMO CARRIÇO CORREA, Secretario Municipal de Saúde de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 016/2021.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR o Servidor Publico Municipal o Sr.º DANIEL DIAS PEREIRA, matrícula nº 1718/02. Ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **ENFERMEIRO, símbolo ANS**, para prestar atividades inerentes ao cargo no **ESF - SANTO ANTONIO**, Secretaria municipal de Saúde – **SEMUS**, desta Prefeitura. A Partir de 11 de Maio de 2022.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 11 de Maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de Junho de 2022.

KADMO CARRIÇO CORREA

Secretario Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 090/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“Concede licença a Servidora que menciona e dá outras providências”.

KADMO CARRIÇO CORREA, Secretario Municipal de Saúde de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 016/2021.

RESOLVE

ARTIGO 1º **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde a **SRª ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do Cargo de

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 19/04/2022, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme laudo médico Pericial de 11/05/2022.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 19/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de Junho de 2022.

KADMO CARRIÇO CORREA

Secretario Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 091/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“Concede licença a Servidora que menciona e dá outras providências”.

KADMO CARRIÇO CORREA, Secretario Municipal de Saúde de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 016/2021.

R E S O L V E

ARTIGO 1º **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde a **SRª MARIA APARECIDA DA MOTA PINHEIRO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de 04/04/2022, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme laudo médico Pericial de 11/05/2022.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 04/05/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de Junho de 2022.

KADMO CARRIÇO CORREA

Secretario Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 092/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“Concede licença a Servidora que menciona e dá outras providências”.

KADMO CARRIÇO CORREA, Secretario Municipal de Saúde de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 016/2021.

R E S O L V E

ARTIGO 1º **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde a **SRª KETYLEN CAMPOS CARVALHO**, Contratada para Ocupar o Cargo de **FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA**, pelo prazo de 07 (sete) dias, contados a partir de 03/05/2022, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme laudo médico Pericial de 11/05/2022.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03/05/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de Junho de 2022.

Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

KADMO CARRIÇO CORREA

Secretario Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 093/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“Concede licença a Servidora que menciona e dá outras providências”.

KADMO CARRIÇO CORREA, Secretario Municipal de Saúde de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 016/2021.

R E S O L V E

ARTIGO 1º **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde a **SRª BRUNA FLORES DA SILVA**, Contratada para Ocupar o Cargo de **ENFERMEIRA**, pelo prazo de 07 (sete) dias, contados a partir de 25/04/2022, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme laudo médico Pericial de 11/05/2022.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 25/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de Junho de 2022.

KADMO CARRIÇO CORREA

Secretario Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 021/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências”.

MARCIA CRISTINA DA SILVA, Secretaria Municipal de Assistência Social de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 016/2021.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- **CONCEDER** férias a Servidora Público Municipal a **SRª HELCIA SEVERINO DA CRUZ**, ocupante do Cargo de Provisamento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SIMBOLO ANE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMA**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 05/10/2020 a 05/10/2021. Sendo que as férias serão gozadas nos períodos de 11/07/2022 a 09/08/2022. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Junho de 2022.

MARCIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 022/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências”.

MARCIA CRISTINA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social de Deodópolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 016/2021.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- **CONCEDER** férias a Servidora Público Municipal a SRª **CLARICE GARCIA DE MACEDO NUNES**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **COSTUREIRA, SIMBOLO ANE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMA**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 30/09/2020 a 30/09/2021. Sendo que as férias serão gozadas nos períodos de 11/07/2022 a 09/08/2022. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Junho de 2022.

MARCIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

CIDECO

XML nr.: 2

CONSORCIO MUNICIPAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Abril - 2º Bimestre/2022

Portaria nº 274 de 13/05/2016 art. 14 c/c LRF art. 52, Inciso II, alínea "c" - Anexo 2

10/06/2022

| G1 - FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | Saldo (c) = (a-b) | Despesas Liquidadas | | | Saldo (e) = (a-d) |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------|-------------------|---------------------|--------------------|---------------|-------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I) | 7.000.000,00 | 6.929.000,00 | 149.474,61 | 149.474,61 | 119,58 | 6.779.525,39 | 31.987,77 | 142.396,67 | 113,89 | 6.782.643,33 |
| LEGISLATIVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| JUDICIÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 125.000,00 | 125.000,00 | 149.474,61 | 149.474,61 | 119,58 | 24.474,61 | 31.957,77 | 142.355,67 | 113,89 | 17.356,67 |
| Assistência Social | 125.000,00 | 125.000,00 | 149.474,61 | 149.474,61 | 119,58 | 24.474,61 | 31.957,77 | 142.355,67 | 113,89 | 17.356,67 |
| DEFESA NACIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RELAÇÕES EXTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SAUDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRABALHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CULTURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| URBANISMO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| HABITUAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SANEAMENTO | 2.215.000,00 | 2.215.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.215.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.215.000,00 |
| Saneamento Básico Urbano | 2.215.000,00 | 2.215.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.215.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.215.000,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ciência e Tecnologia | 3.180.000,00 | 3.180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.180.000,00 |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | 3.180.000,00 | 3.180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.180.000,00 |
| AGRICULTURA | 480.000,00 | 555.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 555.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 555.000,00 |
| Promoção da Produção Agropecuária | 480.000,00 | 555.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 555.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 555.000,00 |
| ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDÚSTRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMUNICAÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ENERGIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSPORTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPORTO E LAZER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA | 1.000.000,00 | 850.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 850.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 850.000,00 |
| Reserva de Contingência | 1.000.000,00 | 850.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 850.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 850.000,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LEGISLATIVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| JUDICIÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEFESA NACIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RELAÇÕES EXTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SAUDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRABALHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CULTURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| URBANISMO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

| | | | | | | | | | | |
|-------------------------|--------------|--------------|-------------|-------------|--------|--------------|-----------|------------|--------|--------------|
| HABITACÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SANEAMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEBITO AMBENTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AGÊNCIA F. TRONC. COISA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AGRICULTURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ORGANIZAÇÃO AGRARIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDUSTRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMERCIO E SERVICOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMUNICAÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ENERGIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSPORTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPORTO E LAZER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 7.000.000,00 | 6.925.000,00 | 1.49.474,01 | 1.49.474,01 | 119,58 | 6.775.525,99 | 37.957,77 | 142.255,67 | 113,89 | 6.782.643,33 |

Nota Explicativa

Fonte: Sistema «Nome», Unidade Responsável «Nome», Data da emissão «dd/mm/aaaa» e hora de emissão «hh:mm»
 Instruções de preenchimento:
 Texto abaixo válido somente para RP Bimestre.
 Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
 Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
 Quando houver valor negativo nas Despesas Empenhadas no Bimestre discriminar em Nota Explicativa o total das Despesas Empenhadas e das Anuladas.

XML nr.: 1

CONSORCIO MUNICIPAL
 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Anexo 1 - Balanço Orçamentário
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro até Abril - 2º Bimestre/2022
 10/06/2022

| Nr. | GI - RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas | | | Saldo (a - c) | |
|-----|--|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------------|--------------|
| | | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | | |
| 1 | RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 519.255,53 | 10,31 | 922.707,12 | 18,31 | 4.117.710,88 |
| 2 | RECEITAS CORRENTES | 5.940.412,00 | 5.940.412,00 | 519.255,53 | 10,31 | 922.707,12 | 18,31 | 4.117.710,88 |
| 3 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | RECEITA PATRIMONIAL | 100.000,00 | 100.000,00 | 399,81 | 0,31 | 593,82 | 0,59 | 99.406,18 |
| 13 | Exploração do Patrimônio Imobiliário de Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 | Valores Mobiliários | 100.000,00 | 100.000,00 | 399,81 | 0,31 | 593,82 | 0,59 | 99.406,18 |
| 15 | Delegação de Serviço Público Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 | Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 | Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 | Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19 | Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20 | RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21 | RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22 | RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24 | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25 | Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26 | Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27 | Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 4.940.412,00 | 4.940.412,00 | 519.255,72 | 10,51 | 922.107,30 | 18,66 | 4.618.304,70 |
| 29 | Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 4.940.412,00 | 4.940.412,00 | 519.255,72 | 10,51 | 922.107,30 | 18,66 | 4.618.304,70 |
| 32 | Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33 | Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34 | Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 35 | Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 36 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 37 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 38 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 39 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40 | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41 | Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 42 | RECEITAS DE CAPITAL | 1.059.588,00 | 1.059.588,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.059.588,00 |
| 43 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 44 | Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 45 | Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 46 | ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 47 | Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 48 | Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 49 | Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 50 | AMORTIZACIONES DE EMPREIMTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

| 51 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.959.588,00 | 1.959.588,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.959.588,00 |
|----|--|--------------|--------------|------------|------|------------|-------|--------------|--------------|
| 52 | Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 53 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 54 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 1.959.588,00 | 1.959.588,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.959.588,00 |
| 55 | Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 56 | Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 57 | Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 58 | Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 59 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 60 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 61 | Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 62 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 63 | Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 64 | Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 65 | RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III) | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 66 | SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) - (I + II) | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 519.565,53 | 7,42 | 922.731,12 | 13,18 | 6.077.268,88 | 0,00 |
| 67 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 68 | Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 69 | Mobiliz. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 70 | Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 71 | Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 72 | Mobiliz. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 73 | Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 74 | TOTAL DAS RECEITAS (V) - (III + IV) | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 519.565,53 | 7,42 | 922.731,12 | 13,18 | 6.077.268,88 | 0,00 |
| 75 | DÉFICIT (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 76 | TOTAL COM DÉFICIT (VII) - (V + VI) | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 519.565,53 | 0,00 | 922.731,12 | 0,00 | 6.077.268,88 | 0,00 |
| 77 | SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 78 | Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 79 | Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| Nr. | Q2 - DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | Dotação Inicial (d) | Dotação Atualizada (e) | Despesas Empenhadas | | Saldo (g) = (e-f) | Despesas Liquidadas | | Saldo (i) = (e-h) | Despesas Pagas Até o Bimestre (j) |
|-----|--|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------|
| | | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | |
| 80 | DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 35.710,76 | 149.474,81 | 6.964.289,29 | 111.057,77 | 142.356,67 | 111.057,77 | 142.356,67 |
| 81 | DESPESAS CORRENTES | 3.145.000,00 | 3.145.000,00 | 25.710,76 | 99.474,81 | 3.019.525,29 | 31.057,77 | 62.366,67 | 31.057,77 | 62.366,67 |
| 82 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 500.000,00 | 500.000,00 | 14.761,83 | 29.823,64 | 470.476,36 | 11.703,91 | 26.465,73 | 26.465,73 | 26.465,73 |
| 83 | JÚROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 84 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 2.645.000,00 | 2.645.000,00 | 20.948,94 | 69.651,17 | 2.575.048,05 | 19.353,86 | 35.899,94 | 35.899,94 | 35.899,94 |
| 85 | DESPESAS DE CAPITAL | 3.005.000,00 | 3.005.000,00 | 0,00 | 80.000,00 | 2.925.000,00 | 80.000,00 | 80.000,00 | 2.925.000,00 | 80.000,00 |
| 86 | INVESTIMENTOS | 3.005.000,00 | 3.005.000,00 | 0,00 | 80.000,00 | 2.925.000,00 | 80.000,00 | 80.000,00 | 2.925.000,00 | 80.000,00 |
| 87 | INVERSIÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 88 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 89 | RESERVA DE CONTINGÊNCIAS | 850.000,00 | 850.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 90 | DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 91 | SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 35.710,76 | 149.474,81 | 2.925.000,00 | 111.057,77 | 142.356,67 | 111.057,77 | 142.356,67 |
| 92 | AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 93 | Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 94 | Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 95 | Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 96 | Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 97 | Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 98 | Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 99 | TOTAL DAS DESPESAS (XII) - (X + XI) | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 35.710,76 | 149.474,81 | 2.925.000,00 | 111.057,77 | 142.356,67 | 111.057,77 | 142.356,67 |
| 100 | SUPERÁVIT (XIII) | 0,00 | 0,00 | 483.854,77 | 773.525,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 101 | TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) - (XII + XIII) | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 519.565,53 | 922.701,12 | 6.977.298,88 | 111.057,77 | 142.356,67 | 111.057,77 | 142.356,67 |
| 102 | RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| Nr. | Q3 - RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas | | | | Saldo (e - c) |
|-----|---|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|---------------|
| | | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| 103 | RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 104 | RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 105 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | |
|-----|--|------|------|------|------|------|------|------|
| 106 | Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 107 | Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 108 | Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 109 | CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 110 | Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 111 | Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 112 | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 113 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 114 | RECEITA PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 115 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 116 | Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 117 | Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 118 | Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 119 | Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 120 | Concessão de Direito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 121 | Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 122 | RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 123 | RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 124 | RECEITAS DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 125 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 126 | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 127 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 128 | Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 129 | Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 130 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 131 | Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 132 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 133 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 134 | Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 135 | Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 136 | Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 137 | Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 138 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 139 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 140 | Multas Administrativas, Contratos e Autómatas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 141 | Identificação, Inscrição e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 142 | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 143 | Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 144 | RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 145 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 146 | Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 147 | Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 148 | ALIEÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 149 | Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 150 | Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 151 | Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 152 | AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 153 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 154 | Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 155 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 156 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 157 | Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | | | | | |

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

| Nr. | G4 - DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | Dotação Inicial (d) | Dotação Atualizada (e) | Despesas Empenhadas | | Saldo (g) = (e-f) | Despesas Liquidadas | | Saldo (i) = (e-h) | Despesas Pagas Até o Bimestre (j) |
|-----|-------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------|
| | | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | |
| 167 | DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 168 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 169 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 170 | JURIS E ENCARGOS DA CÍVIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 171 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 172 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 173 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 174 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 175 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 176 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota Explicativa

Nota Explicativa

FONTE: Sistema «Nome», Unidade Responsável «Nome», Data da emissão «dd/mm/aaaa» e hora de emissão «hh e mm».

Texto abaixo válido somente para 6º Bimestre.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS DO DIA 14 DE JUNHO DE 2022.**

-SERÁ LIDA E ENVIADA PARA AS COMISSÕES COMPETENTES A EMENDA SUBSTITUTIVA 001/2022 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023 DE 20/05/2022 DO EXECUTIVO.

-SERÁ LIDA E ENVIADA PARA AS COMISSÕES COMPETENTES A EMENDA SUPRESSIVA 001/2022 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023 DE 20/05/2022 DO EXECUTIVO.

-SERÁ DISCUTIDO E VOTADO O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 11/04/2022 DO EXECUTIVO QUE: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 738/2020'.

-SERÁ DISCUTIDA E VOTADA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 11/04/2022 DO EXECUTIVO. "MODIFICA O ART. 5º DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 11/04/2022, QUE 'DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 738/2020'".

-SERÁ DISCUTIDO E VOTADO O PROJETO DE LEI Nº 006 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO (AUTORIA DO VEREADOR MANOEL DA PAZ SANTOS) DE 27/05/2022 QUE: 'ALTERA O ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 18/11/2014'.

-SERÁ LIDO, DISCUTIDO E VOTADO O REQUERIMENTO Nº 030/2022 DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO QUE ENVIA EXPEDIENTE AO PREFEITO MUNICIPAL SOLICITANDO-LHE O ENCAMINHAMENTO DE TODAS AS LEI SANCIONADAS PELO PODER EXECUTIVO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2022 E 08/06/2022, PARA FINS DE ALIMENTAÇÃO DO SITE DO PODER LEGISLATIVO, VISANDO EFETIVAR O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, PREVISTO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

-SERÁ LIDA, DISCUTIDA E VOTADA A INDICAÇÃO Nº 022/2022 DO VEREADOR EDMILSON PRATES DE SOUZA QUE ENVIA EXPEDIENTE AO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ TEIXEIRA PARA QUE O MESMO VIABILIZE UMA EMENDA PARLAMENTAR PARA AQUISIÇÃO DE 10 TROMPETES WERIL SIB, 01 PEDESTAL PRATO GIRAFÁ BATERIA PRATO E 10 ESTANTES DE PARTITURA QUE SERÃO USADOS NA BANDA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS.

VER: CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR - Presidente